



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20201.11388-94

EMENDA N° - PLEN
(Supressiva ao PL nº 4458, de 2020)

Suprime-se o art. 54 da Lei 11.101, de 2005, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos inseridos ao art. 54 da Lei de Falências pelo PL permitem a extensão do prazo para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de 1 (redação vigente) para até 3 anos, desde que (i) sejam apresentadas garantias “julgadas suficientes pelo juiz”, (ii) haja aprovação pelos credores titulares dos créditos e (iii) haja garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

A medida representa claro retrocesso social na proteção dos direitos dos trabalhadores, uma vez que permite a postergação do pagamento de verbas alimentares ou de natureza indenizatória em prazo excessivamente longo, o que não é razoável sob nenhuma ótica. Por força da Consolidação das Leis do Trabalho, o crédito trabalhista possui natureza jurídica privilegiada. Assim, o ordenamento jurídico e a própria Lei de Falências em vigor têm por princípio a proteção da parte jurídica menos favorecida, de modo que a inserção desses dispositivos é incompatível com o propósito da norma.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Diante da relevância social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20201.11388-94